



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 229

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

Termo Aditivo

Pág. 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART

LTDA:26807519000170 2025-12-23T15:30:42-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 273/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede abono salarial excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, visando a integralização do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial excepcional, de caráter indenizatório e não incorporável, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com o objetivo de assegurar o cumprimento do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração desses profissionais, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º – O abono será pago exclusivamente com os recursos disponíveis do FUNDEB, apurados ao final de cada exercício financeiro, após o fechamento contábil que evidencie o percentual não utilizado para compor o mínimo de 70%.

Art. 3º – Terão direito ao abono:

I – profissionais da educação básica em efetivo exercício, definidos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

II – servidores efetivos, temporários ou comissionados em funções essenciais ao funcionamento da educação básica;

III – profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

Parágrafo único – Não fará jus ao abono o servidor que:

- a) não esteja em efetivo exercício na data de referência;
- b) esteja afastado por motivos não considerados como efetivo exercício;
- c) tenha sido desligado antes do período de contemplação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 4º – O valor do abono será rateado proporcionalmente à jornada de trabalho, remuneração e dias de efetivo exercício, para integralização do mínimo de 70%.

Art. 5º – O abono previsto nesta Lei:

I – não se incorpora à remuneração ou proventos;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens;

III – não gera vínculo empregatício;

IV – possui caráter excepcional.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Varjota-PI, 23 de dezembro de 2025

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D90****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 272/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada, além dos 40% já autorizados pela Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento vigente, além dos 40% (quarenta por cento) já autorizados pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Os créditos suplementares autorizados no artigo anterior serão abertos mediante utilização dos seguintes recursos:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – excesso de arrecadação;
- III – superávit financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Varjota-PI, 23 de dezembro de 2025

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025-CPL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 43/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São João da Varjota - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.

CONTRATADA: MANOEL FRAGOSO CIA (POSTO TEXACO GATURIANO), CNPJ nº 06.759.096/0001-52.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2025 a 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D7C**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025-CPL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 43/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São João da Varjota - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.

CONTRATADA: POSTO LÍDER - Irmãos Rodrigues e Santos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.085.470/0001-56.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2025 a 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D7C**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-CPL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 43/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São João da Varjota - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA SILVA BARROSO EIRELI (POSTO SANTA ISABEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.070.671/0001-12.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, de 31/12/2025 a 30/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.